



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Divisão de Suprimentos - Setor de Licitação

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8318
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCARGADA DE PROCESSAR E JULGAR O EDITAL Nº. 07/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO JACARÉ.

Aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e dois**, às **10h00**, na sala do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, presentes os membros da Comissão designada pelo senhor Prefeito Municipal, conforme portaria nº 3.132 de 09 de fevereiro de 2022, o Senhor: **RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR** – vice-presidente, o Sr. **CARLOS AUGUSTO M. VASCONCELLOS** e o Sr. **JOÃO PAULO PALONE DEFALCO** – Membros, em sessão destinada ao recebimento de envelopes conforme protocolos efetuados pelas seguintes empresas licitantes: **SPALLA ENGENHARIA LTDA, TETO CONSTRUTORA S/A, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Em seguida a Comissão Permanente de Licitações conferiu os envelopes apresentados, conforme exigências contidas no edital. Abertos os envelopes n.º 01 – Habilitação, os documentos das empresas licitantes foram por todos rubricados, sendo após análise apontados os seguintes argumentos:

Representante da empresa **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Fábio Alexandre de Barros Pinto, apontou os seguintes não conformidades com o edital licitatório:

A empresa **SPALLA ENGENHARIA LTDA** deixou de atender o item 10.1.3.1.b do edital. E também solicitou uma diligência referente aos índices contábeis presentes no item 10.1.4.2.d do edital.

Referente a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** que deixou de atender ao item 10.1.3.1.b.

Referente a empresa **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA**, deixou de atender ao item 10.1.3.1.b. E o balanço não está registrado na junta comercial desatendendo o item 10.1.4.2.b1.

Referente a empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** que deixou de atender ao item 10.1.3.1.b. E o não atendimento do 10.1.3.1.a, pois sua certidão jurídica do CREA está sem validade porque o capital social da certidão consta R\$ 1.050.000,00 e em seu contrato social apresentado o capital social é de R\$ 5.000.000,00.

E a empresa **MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não atendeu o item 10.1.4.3 referente ao capital social exigido, deixou de atender ao item 10.1.3.1.b. (atestados sem certidão de acervos técnicos). E os índices contábeis presentes no item 10.1.4.2.d do edital estão fora do exigido. A vigência da apólice do seguro está com 30 dias, desatendendo o item 10.1.4.4.



Prefeitura de



Prefeitura de Cabreúva
Divisão de Suprimentos - Setor de Licitação

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8318
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Ato contínuo, deliberou-se na forma da legislação vigente dar publicidade aos proponentes acerca do resultado da Licitação, correndo a partir desta data o prazo recursal previsto no Art. 109, § 6o, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá sob a guarda da Comissão à disposição para vistas aos interessados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião e, para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES


Rafael Mendes Dos Santos Junior

Carlos Augusto M. Vasconcellos


João Paulo Palone Defalco

REPRESENTANTES


João Tonetti Neto

Rodrigo Benassi Dias


Fabio Alexandre de Barros Pinto

2243



**Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

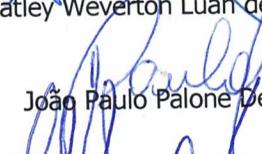
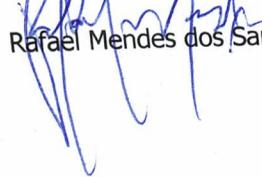
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCARGADA DE PROCESSAR E JULGAR O EDITAL Nº. Nº. 07/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO JACARÉ.

Aos **oito** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, às **10h00** horas, na sala do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, presentes os membros da Comissão designada pelo senhor Prefeito Municipal, conforme portaria n. 3.132 de 09 de fevereiro de 2022, o Senhor: **WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM** – presidente, o Sr. **RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR** e o Sr. **JOÃO PAULO PALONE DEFALCO** – membros, em sessão destinada ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme protocolos efetuados pelas seguintes licitantes: **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, TETO CONSTRUTORA S/A, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, e FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Após análise e deliberação, o que se fez com o auxílio dos setores de engenharia e contabilidade, ficam declaradas as licitantes: **MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** – inabilitada por não atender ao quanto disposto nos itens nº 10.1.4.3 (capital social mínimo), 10.4.1.2., 'd' (índices contábeis), 10.1.3.1., 'b' (acervo operacional) do edital; **TETO CONSTRUTORA S/A** – inabilitada por não atender ao quanto disposto no item 10.1.3.1., 'b', item 9 (acervo operacional); e as licitantes: **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, e FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** - habilitadas.

Ato contínuo, deliberou-se na forma da legislação vigente publicar o resultado da Licitação, correndo, a partir da data da publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá sob a guarda da Comissão à disposição para vistas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião e, para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Watley Weverton Luan de Amorim

João Paulo Palone Defalco

Rafael Mendes dos Santos Junior

244



Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

D E S P A C H O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 07/2022

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO JACARÉ.

J U L G A M E N T O

A Comissão designada pelo Senhor Prefeito Municipal, com o auxílio dos setores de engenharia e contabilidade, em sessão ocorrida em 08/11/2022, após a análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes do processo em epigrafe, deliberou:

HABILITAR as licitantes: **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, e FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** E **INABILITAR** a licitante **MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** – inabilitada por não atender ao quanto disposto nos itens nº 10.1.4.3 (capital social mínimo), 10.4.1.2., 'd' (índices contábeis), 10.1.3.1., 'b' (acervo operacional) do edital; e **TETO CONSTRUTORA S/A** – inabilitada por não atender ao quanto disposto no item 10.1.3.1., 'b', item 9 (acervo operacional). Fica designada para o dia 21 de novembro de 2022 às 10h00, na sala de reuniões indicada pelo Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a sessão de abertura dos envelopes nº. 02 - PROPOSTA das empresas HABILITADAS, correndo, a partir da data da publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá sob a guarda da Comissão à disposição para vistas aos interessados.

Cabreúva, **08** de **novembro** de **2022**.

Watley Weverton Luan de Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

2571

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCARGADA DE PROCESSAR E JULGAR O EDITAL Nº. 07/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO DO JACARÉ - CABREÚVA/SP.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 10H00 horas, na sala do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, presentes os membros da Comissão designada pelo senhor Prefeito, conforme portaria n.º 3.132 de 09 de fevereiro de 2022, o Senhor: **WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM** - Presidente, o Sr. **JOÃO PAULO PALONE DEFALCO** e o Sr. **RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR** - Membros, em sessão destinada à abertura de envelopes de propostas comerciais entregues anteriormente pelas seguintes empresas licitantes habilitadas: **TETO CONSTRUTORA S/A, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, FACONSTRU CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPALLA ENGENHARIA LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA E L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitações promoveu a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA, sendo as mesmas rubricadas pelos presentes; em seguida foi promovida a análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, conforme exigências contidas no edital, que decidiu:

CLASSIFICAR em 1º Lugar: FACONSTRU CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA com valor apresentado de R\$8.548.209,21 (oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e nove reais e vinte e um centavos); em **2º Lugar: TETO CONSTRUTORA S/A** com valor apresentado de R\$ 8.649.781,61 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), em **3º Lugar: SPALLA ENGENHARIA LTDA** com valor apresentado de R\$ 8.970.826,83 (oito milhões novecentos e setenta mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), em **4º Lugar: L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com valor apresentado de R\$ 9.221.564,61 (nove milhões duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em **5º Lugar: MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** com valor apresentado de R\$ 9.856.758,32 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), em **6º Lugar: ALPHA VITÓRIA LTDA** com valor apresentado de R\$ 10.029.433,46 (dez milhões vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em **7º Lugar: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** com valor apresentado de R\$ 10.058.208,50 (dez milhões cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Conforme disposição contida no item 13.4. do edital da presente licitação, e seus subitens, fica concedido o prazo de 2 (dois) dias para que a licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** exerça o seu direito de preferência, apresentando nova proposta que atenda integralmente ao item 11 do edital, correndo

[Handwritten signatures]

257

a partir da data de publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá a disposição dos licitantes para vistas.

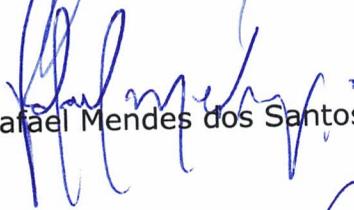
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Watley Weverton Luan de Amorim



Joao Paulo Palone Defalco



Rafael Mendes dos Santos Junior

Representante



Fábio Alexander de Barros Pinto



2505

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCARGADA DE PROCESSAR E JULGAR O EDITAL Nº. 07/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO DO JACARÉ – CABREÚVA/SP.

Aos **treze** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e dois**, às **16h00** horas, na sala do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, presentes os membros da Comissão designada pelo senhor Prefeito, conforme portaria n. 3.132 de 09 de fevereiro de 2022, o Senhor: **WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM** - presidente, o Sr. **RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR** e o Sr. **CARLOS AUGUSTO M. VASCONCELLOS** - membros, em sessão destinada a análise e classificação da nova proposta da empresa licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentada, na data de 13 de dezembro do ano corrente, em virtude do uso do direito de preferência.

A Comissão Permanente de Licitações promoveu a análise da nova proposta, sendo a mesma rubricada pelos presentes; em seguida foi promovida a reclassificação das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, que decidiu: **CLASSIFICAR** em **1º Lugar: L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com valor apresentado de R\$ 8.547.922,74 (oito milhões quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos); **2º Lugar: FACONSTRU CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** com valor apresentado de R\$8.548.209,21 (oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e nove reais e vinte e um centavos); em **3º Lugar: TETO CONSTRUTORA S/A** com valor apresentado de R\$ 8.649.781,61 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), em **4º Lugar: SPALLA ENGENHARIA LTDA** com valor apresentado de R\$ 8.970.826,83 (oito milhões novecentos e setenta mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), em **5º Lugar: MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** com valor apresentado de R\$ 9.856.758,32 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), em **6º Lugar:**

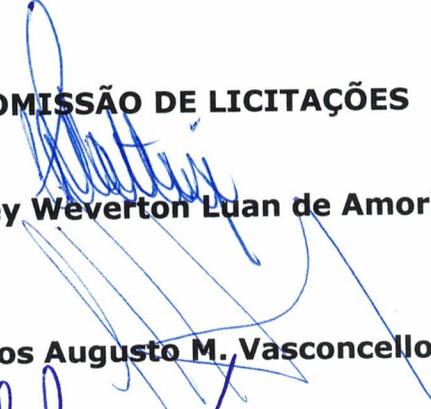
2586

CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA com valor apresentado de R\$ 10.029.433,46 (dez milhões vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em **7º Lugar: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** com valor apresentado de R\$ 10.058.208,50 (dez milhões cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Deliberou-se na forma da legislação vigente publicar o novo resultado desta fase da Licitação, correndo a partir da data da publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá sob a guarda da Comissão à disposição para vistas aos interessados.

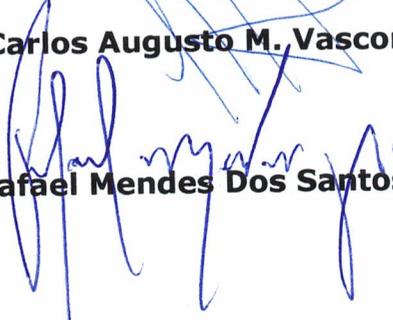
Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião e, para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Watley Weverton Luan de Amorim

Carlos Augusto M. Vasconcellos



Rafael Mendes Dos Santos Junior

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2022
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO**

Aos três dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, Sr. Watley Weverton Luan de Amorim, Sr. Rafael Mendes dos Santos Junior, e o Sr. Carlos Augusto M. Vasconcellos – nomeados através da Portaria n.º 3.132 de 09 de fevereiro de 2022, para análise do recurso interposto pela licitante **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

I – HISTÓRICO

Em 13 de setembro de 2022, o Exmo Sr. Prefeito autorizou a realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO BAIRRO DO JACARÉ – CABREÚVA/SP.**, conforme considerações devidamente acostadas, manifestações por parte das Unidades Administrativas interessadas e demais documentos juntados em atenção a Lei de regência das licitações.

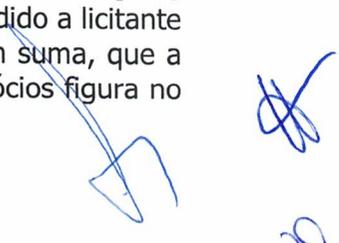
O Edital foi elaborado pelo Setor de Suprimentos, conforme documentos encaminhados pelo setor competente, e aprovado pela Advocacia Geral do Município em 19 de setembro de 2022. A publicação do aviso de licitação no DOE-SP ocorreu no dia 28/09/2022, seção I, pág. 387, e no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, a Gazeta SP, na pág. B3, na mesma data.

A sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes protocolados até o dia 31/10/2022 às 09h30 foi realizada na mesma data, às 10h00, no Paço Municipal, e contou com a participação de 8(oito) licitantes, a saber: **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, MAROSTICA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e TETO CONSTRUTORA S/A.**

A sessão pública para abertura e julgamento das Propostas Comerciais foi realizada no dia 12/12/2022 às 10h00. Após, em virtude de declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, apresentada pela licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, restou configurada situação de empate ficto, sendo concedida a esta a oportunidade de apresentação de nova proposta comercial – o que foi feito no dia 13/12/2022. Publicado o novo resultado e aberto o prazo recursal, no dia 18 de novembro de 2022, às 16h49, a licitante **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** apresentou as suas razões recursais de maneira tempestiva.

II – RAZÕES DE RECURSO

Insurgiu-se a licitante **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** contra o benefício concedido a licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando-se, em suma, que a declaração foi apresentada de maneira indevida, uma vez que um dos sócios figura no



quadro societário de outras pessoas jurídicas, potencialmente se enquadrando em alguma das hipóteses de exceção ao enquadramento previstas no §4º do Art. 3º da L.C. 123/06.

III – CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em suas contrarrazões, a licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** procurou demonstrar a não incidência de tais exceções, alegando que a participação societária da pessoa física em questão na licitante vencedora só se deu em dezembro/2021, último mês de fechamento do balanço, fato este que afastaria a aplicação das excludentes no caso concreto.

IV- DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Ressalta-se que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

Dito isso, passa-se a análise de mérito da defesa administrativa.

A recorrente **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em sua manifestação, inferiu que a licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte de maneira indevida, uma vez que um dos seus sócios também figura como sócio de outras pessoas jurídicas, e, assim, potencialmente se enquadrando em uma das excludentes do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte - excludentes previstas nos incisos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/06, solicitando desta comissão Diligências no sentido de apurar o percentual de participação do sócio em tela de todas as pessoas jurídicas em que seja sócio e/ou administrador, bem como da receita bruta global de cada uma destas.

Promovidas as diligências e reanalisados os documentos de habilitação da licitante **L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, entendeu-se que esta não poderia fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

Assim sendo, reconhece-se que os argumentos trazidos pela recorrente **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** são bastantes para alterar o julgamento da decisão por parte desta Comissão Permanente





de Licitações no que concerne ao julgamento e classificação das propostas comerciais, em especial o recebimento de proposta para desempate em gozo de direito de preferência – tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno por meio da Lei Complementar nº 123/06.

V- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e com esteio nos Princípios da Legalidade, Isonomia, Indisponibilidade do Interesse Público, dentre outros, a Comissão Permanente de Licitações resolve **DEFERIR** os argumentos do recurso impetrado pela recorrente **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, reformando-se a decisão que alterou o resultado da classificação, declarando-a como melhor classificada, em conformidade com o despacho publicado no DOE-SP, Poder Executivo, Seção I, Página 424, do dia 13 de dezembro de 2022.

Encaminha-se o processo à Advocacia Geral de Município, para conhecimento da decisão ora questionada.


WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM
Presidente


RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR
Membro


CARLOS AUGUSTO M. VASCONCELLOS
Membro